



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI N.º. 020, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

DEVOLVIDO

EM: 19/04/2021

"Altera o Valor do Vale Alimentação instituído pela Lei n.º. 2.331 de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

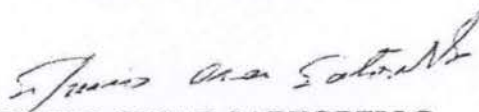
Art. 1º - Fica alterado o art. 2º. da Lei n.º. 2.331 de 24 de novembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O valor do vale alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais) por servidor, independentemente de cargo horária, podendo ser revisto e corrigido anualmente através de Decreto do Poder Executivo, considerando a disponibilidade de recursos da Administração Municipal."

Art. 2º - As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias no Orçamento anual e suplementada se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, em 15 de abril de 2021.


SÍLVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;

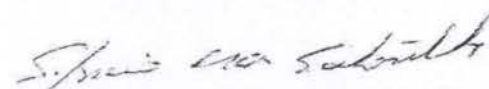
Nobres Vereadores:

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei nº 020/2021, desta data, objetivando a autorização para o reajuste do valor do Vale Alimentação instituído pela Lei nº. 2.331 de 24 de novembro de 2011.

Trata de providência visando dar início a correção do valor do Vale Alimentação fixado no ano de 2011, sem qualquer ajuste neste íterim.

Outrossim, pede-se autorização para que os próximos ajustes possam ser feitos por meio de Decreto Municipal, à medida que se trata de despesa e, portanto, cabe ao Executivo projetá-la dentro de suas possibilidades e considerada as normas que regem a responsabilidade fiscal.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, em regime de urgência, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.


SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tabapuã-SP

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

PERÍODO: Exercícios de 2021, 2022 e 2023

Impacto nº 001/2021

I – DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao aumento do ticket alimentação de R\$ 70,00 para o valor de R\$ 100,00, sendo pago 468 servidores municipais.

Diante o exposto acima, verifica-se um impacto, conforme se comprova a seguir:

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2021

Previsão de aumento das despesas - Abril a Dezembro	126.360,00
Total do aumento da despesa Anual	126.360,00

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2022

Previsão de aumento das despesas	168.480,00
Total do aumento da despesa Anual	168.480,00

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2023

Previsão de aumento das despesas	168.480,00
Total do aumento da despesa Anual	168.480,00

II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2021

+ Superávit Financeiro Previsto em 31/12/2021	400.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2021	42.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2021	42.400.000,00
Acréscimo de despesas	126.360,00
- Impacto Financeiro	0,2980%
- Impacto Orçamentário	0,3009%

b) Exercício de 2022

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2022	500.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2022	43.680.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2022	44.180.000,00
Acréscimo de despesas	168.480,00
- Impacto Financeiro	0,3813%
- Impacto Orçamentário	0,3857%

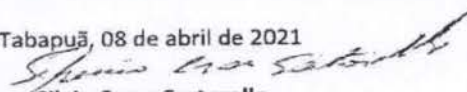
c) Exercício de 2023

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2023	600.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2023	45.208.800,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2023	45.808.800,00
Acréscimo de despesas	168.480,00
- Impacto Financeiro	0,3678%
- Impacto Orçamentário	0,3727%

IV – DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Tabapuã, 08 de abril de 2021


Silvio Cesar Sartorello
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tabapuã

Projeção de Arrecadação

Período: Janeiro/2021 a Fevereiro/2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Tabapua | Fonte: Próprios

1 - Informação Considerada no Cálculo

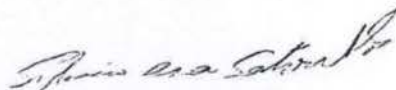
Arrecadação até Fevereiro/2021 (a)	5.181.068,13
Arrecadação até Fevereiro/2020 (b)	4.829.148,65
Arrecadação de Fevereiro até Dezembro/2020 (c)	24.129.796,23
Taxa Incremento (a / b) (d)	7,28
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2021 (d * c)	25.886.445,40

2 - Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º período de 2021	5.181.068,13
(+) Previsão do 2º período de 2021	25.886.445,40
(-) Previsão da receita para 2021	29.149.700,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	1.917.813,53
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	0,00
(-) Crédito Extraordinários Abertos no Exercício	0,00
(=) Excesso de Arrecadação Considerado	1.917.813,53

Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, descontar valor calculado dos créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período.
4. Atendimento ao parágrafo 4º do art. 43 da Lei 4320: § 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.


SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal